

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)					
				F / E / M																	PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4					
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Abadia dos Dourados	2,70	2,90	1,35																1,00	1,00	2			2,00	1,10	11,05
Abaeté	2,95	2,90	1,40																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,65
Abre Campo																1			0,00	1,00	2			2,00		3,00
Acaiaca	2,70	2,95	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,40	14,05
Açucena	3,10	2,12	1,90																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,12
Água Boa	2,90	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,10	11,90
Água Comprida	2,50	0,78	2,00													2			0,00	2,00	2			2,00	1,70	10,98
Aguanil	2,30	0,60														5			0,00	5,00					1,50	9,40
Águas Formosas	2,45		1,65																1,00	1,00	2			2,00		7,10
Águas Vermelhas	2,20	0,14	1,60																0,00	0,00	2			2,00	0,50	6,44
Aimorés	2,80	2,90	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,70
Aiuruoca	2,20	1,25	1,45																2,00	2,00	2			2,00	2,00	10,90
Alagoa	2,50	3,00	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,30
Albertina	2,70	2,90	1,60																2,00	2,00	2			2,00	0,80	12,00
Além Paraíba	2,50		1,85																2,67	2,67	2			2,00	2,00	11,02
Alfenas	3,50		1,90													5			1,67	6,67	2			2,00	1,40	15,47
Alfredo Vasconcelos	2,80	3,00	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,75
Almenara	2,40	0,20	1,50													5			1,00	6,00		3		3,00	1,50	14,60
Alpercata	2,60		2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,60
Alpinópolis	3,40	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,40
Alterosa	2,60	3,00	1,75													5			4,00	9,00	2			2,00	2,00	20,35
Alto Caparaó	2,30	3,00	2,00																0,00	0,00					1,40	8,70
Alto Jequitibá	3,10	3,00	1,70																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,80
Alto Rio Doce	2,90	1,72	1,80																2,00	2,00	2			2,00	0,50	10,92
Alvarenga	2,10	2,52	1,80																0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,22

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)						
				F / E / M																	F / E / M						
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Alvinópolis	2,70	2,74	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,14	
Alvorada de Minas	3,10	1,15	2,00									2							2,00	4,00		3			3,00	2,00	15,25
Amparo do Serra	2,60	1,29	2,00																1,00	1,00	2				2,00		8,89
Andradas	3,40	3,00	2,00																2,50	2,50		3			3,00	1,70	15,60
Andrelândia	2,70	1,36	2,00																6,00	6,00	2				2,00	2,00	16,06
Angelândia	2,90	3,00	1,75								5								2,00	7,00	2				2,00	2,00	18,65
Antônio Carlos	3,30	3,00	2,00									2							2,00	4,00	2				2,00	1,70	16,00
Antônio Prado de Minas																			0,00	0,00	2				2,00		2,00
Araçá	2,90	2,93	2,00																2,00	2,00	2				2,00	2,00	13,83
Aracitaba	3,00	2,93	1,55																2,00	2,00	2				2,00	1,70	13,18
Araçuaí	2,50	0,50	1,85								5								7,00	12,00	2				2,00	0,80	19,65
Araguari	3,60	3,00	1,80								5								5,25	10,25	2				2,00	2,00	22,65
Arantina	2,50	2,65	1,75																0,00	0,00	2				2,00	1,80	10,70
Araponga	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	2				2,00		11,90
Araporã	2,40	3,00	1,85									2							2,00	4,00	2				2,00	1,70	14,95
Arapuá	3,10	3,00	1,85																3,00	3,00	2				3,00	1,40	15,35
Araújos	2,40	2,93	1,85																1,00	1,00	2				2,00	1,70	11,88
Araxá	3,00	2,50						2				2							5,00	9,00	2				2,00	1,80	18,30
Arceburgo	3,20	1,63	1,70																4,00	4,00		3			3,00	2,00	15,53
Arcos	2,70	2,72	2,00																4,00	4,00	2				2,00	2,00	15,42
Areado	3,30	2,80	2,00								5								2,00	7,00	2				2,00	2,00	19,10
Argirita	2,90	3,00	2,00																1,00	1,00	2				2,00	2,00	12,90
Aricanduva	2,90	3,00	1,80								5								3,00	8,00	2				2,00	2,00	19,70
Arinos	2,00	0,50	1,05																0,00	0,00	2				2,00	0,00	5,55
Astolfo Dutra	2,80	0,61	2,00																0,00	0,00	2				2,00	1,70	9,11

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021				
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 01/2021 - Q.IIB_QUIIA																F/E/M							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Q.II B / Q.III A)								
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Ataléia	2,90	3,00	1,85																0,00	0,00					2,00	9,75	
Augusto de Lima	2,30	0,04	1,45								5								2,00	7,00	2				1,60	0,80	13,19
Baependi	2,90	0,53															2		0,00	2,00	2				2,00	0,90	8,33
Baldim	2,70		2,00																0,00	0,00	2				2,00		6,70
BambuÍ	3,20	0,50	2,00																2,00	2,00	2				2,00	2,00	11,70
Bandeira											5								0,00	5,00	2				2,00		7,00
Bandeira do Sul	2,20	0,78	1,40																2,00	2,00	2				2,00	1,10	9,48
Barão de Cocais	3,00	2,90	1,55								5	2							8,67	15,67			4		2,91	2,00	28,03
Barão de Monte Alto	3,20	3,00	1,80																	0,00	2				2,00	0,00	10,00
Barbacena	3,10	0,56	2,00					2									2		3,00	7,00	2				2,00	2,00	16,66
Barra Longa	2,10	2,13	2,00																4,71	4,71	2				2,00	2,00	14,94
Barroso	2,90	2,90	2,00																3,00	3,00	2				3,00	2,00	15,80
Bela Vista de Minas	3,10	3,00	2,00																	0,00	2				2,00	2,00	12,10
Belmiro Braga	2,60	3,00		5															3,00	8,00	2				2,00		15,60
Belo Horizonte											5					8	1			14,00	2				2,00		16,00
Belo Oriente	2,70	0,70	1,50																3,00	3,00	2				2,00	1,70	11,60
Belo Vale	3,40	3,00	2,00								4		2						5,00	11,00		3			3,00	2,00	24,40
Berilo	3,20	1,01	1,25									5	2						2,00	9,00	2				2,00	2,00	18,46
Berizal	2,60	0,50	1,25																	0,00	2				2,00	0,80	7,15
Bertópolis	1,80	0,50	1,55																	0,00	2				2,00		5,85
Betim	3,00	2,22	2,00																5,00	5,00		3			3,00	2,00	17,22
Bias Fortes	3,10	2,31	1,75																1,00	1,00	2				2,00	0,80	10,96
Bicas	2,90	1,17	1,85																2,00	2,00	2				2,00	1,70	11,62
Biunhas	2,20	0,36	1,75																	0,00	2				2,00	1,50	7,81
Boa Esperança	3,40	2,98	1,65									5							4,00	9,00	2				3,00	2,00	22,03

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																F/E/M						
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Bocaina de Minas	3,10	2,10	1,65																0,00	2				2,00	1,70	10,55
Bocaiúva											5								5,00	2				2,00	1,70	7,00
Bom Despacho	3,30	2,97	1,95																4,42	4,42	3			3,00	1,70	17,34
Bom Jardim de Minas	2,10	2,87	1,80																4,75	4,75	2			3,00	0,80	15,32
Bom Jesus da Penha	2,80	2,31	1,50																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,61
Bom Jesus do Amparo												2							2,00	2				1,33	3,33	
Bom Jesus do Galho	2,20	0,27	1,40																0,00	0,00	2			2,00	1,70	7,57
Bom Repouso	1,60	2,98	1,10																2,00	2,00	2			2,00	1,10	10,78
Bom Sucesso	2,80	2,80	1,60																5,00	5,00		3		3,00	0,80	16,00
Bonfim	2,10	2,80	1,55																7,67	7,67		3		3,00	0,80	17,92
Bonfinópolis de Minas	2,90	1,26	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,16
Bonito de Minas	2,70	3,00	1,85																	0,00	2			2,00	1,40	10,95
Borda da Mata		3,00																		0,00	2			2,00	1,40	6,40
Botelhos	2,80	1,14	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,94
Botumirim	1,80	3,00	1,70								5								1,00	6,00	2			2,00	1,85	16,35
Brás Pires	2,60	3,00	1,40																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,00
Brasilândia de Minas	2,10																			0,00	2			2,00		4,10
Brasília de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Brazópolis	3,00	1,11	1,70																3,00	3,00	2			2,00	1,70	12,51
Brumadinho	2,05	3,00									5	2								7,00	2			2,00	0,80	14,85
Bueno Brandão	3,10	2,91	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,71
Buenópolis	2,80	2,97	2,00								5								7,00	12,00	2			2,00	1,10	22,87
Bugre	2,70	2,01	1,85																	0,00	2			2,00	1,40	9,96
Buritiz	2,05		1,80																	0,00	2			2,00	0,80	6,65
Buritizzeiro	3,10	2,71	2,00									2								2,00	2			2,00	0,80	12,61

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)						
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021				
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	2	3	4									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Cabeceira Grande	2,90	2,87	1,80																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,27
Cabo Verde	2,90	2,82	1,80																1,86	1,86	2			2,00	1,70	13,08
Cachoeira da Prata	2,55	3,00																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,55
Cachoeira de Minas	2,10	1,78	0,70																2,00	2,00	2			2,00	1,70	10,28
Cachoeira de Pajeú	2,80	0,10	0,10								5									5,00	2			2,00	1,20	11,20
Cachoeira Dourada	2,50	2,55	1,45																1,00	1,00	2			2,00	0,00	9,50
Caetanópolis	2,50	1,33	1,00																0,00	0,00	2			1,50	0,80	7,13
Caeté	1,70	0,92	1,65								5		4						8,00	17,00		3		2,70	0,80	24,77
Caiana	2,80	0,23	1,25																4,00	4,00	2			2,00	0,80	11,08
Cajuri	1,65	1,95	1,60																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,20
Caldas	3,10	2,69	1,80																4,00	4,00		3		3,00	1,70	16,29
Camacho	1,30	0,70	0,15																	0,00	2			2,00		4,15
Camanducaia	2,80	2,52	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,32
Cambuí	3,20	0,92	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	15,12
Cambuquira	2,10	0,43	2,00																4,00	4,00	2			2,00	0,50	11,03
Campanário	2,80	0,13	1,75																	0,00	2			2,00	2,00	8,68
Campanha	3,40	2,57	1,95																0,00	0,00		3		3,00	2,00	12,92
Campestre	3,10	1,02	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	11,82
Campina Verde	2,75		1,75																2,00	2,00	2			2,00	2,00	10,50
Campo Azul																				0,00				2,00		2,00
Campo Belo	2,80	2,96	1,90								5								3,67	8,67	2			2,00	2,00	20,33
Campo do Meio	3,40	3,00	1,75								5								3,00	8,00	2			2,00	1,10	19,25
Campo Florido	2,80	0,70																		0,00	2			2,00	1,40	6,90
Campos Altos	2,70	3,00	1,95																3,00	3,00		3		2,50	1,80	14,95
Campos Gerais	3,20	2,87	1,85								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	20,92

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021				
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																F/E/M							
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																2	3	4					
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Cana Verde	2,80	2,90	1,85								5									4,00	9,00	2			2,00	1,80	20,35
Canaã	1,80	0,68	0,90																	1,00	1,00	2			2,00	1,70	8,08
Canápolis	3,00	3,00	1,30																	4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,30
Candeias	3,30	3,00	1,70																	4,67	4,67		3		3,00	2,00	17,67
Cantagalo	2,80	0,10	0,10																							0,80	3,80
Caparaó	2,70		1,85																	1,00	1,00	2			2,00	1,40	8,95
Capela Nova																				2,00	2,00	2			2,00		4,00
Capelinha	2,60	3,00	1,85								5									2,00	7,00	2			2,00	0,80	17,25
Capim Branco	2,80	0,68	1,80																	1,00	1,00	2			2,00	1,70	9,98
Capinópolis	2,60	2,40	0,60																	1,00	1,00	2			2,00	1,40	10,00
Capitão Andrade	2,90	3,00	1,25																	1,00	1,00				2,00	2,00	12,15
Capitão Enéas																					0,00	2			2,00		2,00
Capitólio	2,70	1,33	1,65								5									2,00	7,00	2			2,00	2,00	16,68
Caputira	3,00	2,89	1,90																	2,00	2,00				2,00	1,80	13,59
Carai											5										5,00	2			2,00		7,00
Caranaíba	2,30	1,87	1,90																	1,00	1,00	2			2,00	1,70	10,77
Carandá	2,90	3,00	1,75									2								2,00	4,00	2			2,00	2,00	15,65
Carangola	3,50	1,43	1,70																	6,00	6,00	2			2,00	2,00	16,63
Caratinga	2,70	0,29	1,70																	3,00	3,00	2			2,00	1,40	11,09
Carbonita	2,80	0,94	0,10								5									1,00	6,00	2			2,00	2,00	13,84
Careaçu	2,70	1,48	1,80																		0,00				2,00	2,00	9,98
Carlos Chagas	3,00	0,55	1,70																	1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,25
Carmésia	3,00	3,00	1,55																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,55
Carmo da Cachoeira	2,90	2,70	1,86																	3,00	3,00	2			2,00	1,40	13,86
Carmo da Mata	3,00	1,95	1,90																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,85

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																	2	3	4				
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Carmo de Minas	1,90	2,98	1,85																	3,00	3,00	2			2,00		11,73
Carmo do Cajuru	3,30	1,63	2,00																	4,00	4,00	2			3,00	0,80	14,73
Carmo do Paranaíba	3,00	3,00	1,85																	3,00	3,00		3		3,00	2,00	15,85
Carmo do Rio Claro	1,30	0,50	0,10									5								0,00	5,00	2			1,00	0,30	8,20
Carmópolis de Minas	3,10	2,59	1,30																	2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,69
Carneirinho	2,90	2,89	1,85																	1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,34
Carrancas	3,00	3,00	1,20																	4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,20
Carvalhópolis	2,80	2,90	2,00																	3,00	3,00	2			2,00	1,70	14,40
Carvalhos	3,20	2,90	1,85																	4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,95
Casa Grande	2,80	2,77	1,80																	4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,37
Cascalho Rico	2,20	2,99	1,40																	0,00	0,00	2			2,00		8,59
Cássia	3,00	2,43	1,65									5								2,00	7,00	2			2,00	1,40	17,48
Cataguases	3,20	2,11	1,65			12															12,00	2			2,00	2,00	22,96
Catas Altas	2,85	3,00	2,00	5								5	2							11,00	23,00		3		3,00	2,00	35,85
Catas Altas da Noruega	2,90	2,13	1,85																	5,00	5,00	2			2,00	2,00	15,88
Catuji	2,70	0,85	1,65																		0,00	2			2,00	1,70	8,90
Catuti																					0,00	2			2,00		2,00
Caxambu	3,00	2,65	1,35									5	2							4,00	11,00	2			2,00	1,40	21,40
Cedro do Abaeté	2,90	2,69	2,00																	1,00	1,00	2			3,00	1,40	12,99
Central de Minas	2,80	2,94	1,75																		0,00	2			2,00	1,70	11,19
Centralina	2,80	3,00	1,55																	2,00	2,00	2			2,00	1,40	12,75
Chácara	2,90	0,84	1,20																	3,00	3,00	2			2,00	1,40	11,34
Chalé	1,90	0,20	1,70																		0,00	2			2,00	0,00	5,80
Chapada do Norte												5	2								7,00		3		2,57		9,57
Chapada Gaúcha	2,70	2,79	1,50																	0,67	0,67		3		3,00	0,80	11,46

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4					
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados					
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Chiador		1,77																	1,50	1,50	2			2,00	2,00	7,27
Cipotânea	2,60	2,89	1,80																	0,00	2			2,00	1,70	10,99
Claraval	2,90	2,81	1,95																	0,00	2			2,00	1,10	10,76
Claro dos Poções	2,70	0,48																		0,00	2			2,00	0,80	5,98
Cláudio	3,20	1,85	1,80																5,00	5,00	2			2,00	1,70	15,55
Coimbra	2,10	2,90	0,15																3,00	3,00	2			2,00	1,50	11,65
Coluna	2,80	0,27	0,10								5								1,00	6,00		3		3,00	1,70	13,87
Comendador Gomes	2,70	2,63	1,90																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,23
Comercinho	2,30	0,50	1,85								5								5,00	5,00	2			2,00	1,70	13,35
Conceição da Aparecida	3,40	3,00	1,50								5								5,00	5,00	2			2,00	1,70	16,60
Conceição da Barra de Minas	2,80	3,00	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,40	16,20
Conceição das Alagoas	2,90	1,22	1,85																1,00	1,00	2			3,00	1,70	11,67
Conceição das Pedras	1,80	2,90	1,70																	0,00	2			2,00	1,70	10,10
Conceição de Ipanema	3,10	1,92	0,10																2,00	2,00	2			2,00	1,80	10,92
Conceição do Mato Dentro	3,10	1,97	1,80	5									4			1			12,00	22,00		4		4,00	1,70	34,57
Conceição do Pará	2,40	0,49	1,75																	0,00	2			2,00	1,10	7,74
Conceição do Rio Verde	2,00	2,06	1,75																3,00	3,00	2			2,00		10,81
Conceição dos Ouros	3,20	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,20
Cônego Marinho																				0,00	2			2,00	1,70	3,70
Confins	2,90		1,20																0,00	0,00	2			2,00		6,10
Congonhal		0,70	1,10																1,00	1,00	2			1,00	1,10	4,90
Congonhas	3,30	2,61	2,00	5								3				2			11,00	22,00	2			2,00	2,00	33,91
Congonhas do Norte													2								2			1,33		3,33
Conquista	2,70	2,80	1,30																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,80
Conselheiro Lafaiete	3,80	2,23	1,80										2						5,00	10,00	2			3,00	1,70	22,53

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021				
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 01/2021 - Q.IIB_QUIIA																F/E/M							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - Q.IIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (Q.II B / Q.III A)	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados	
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Conselheiro Pena	3,40	3,00	1,65																3,50	3,50	2			2,00	2,00	15,55	
Consolação	2,20	0,70	0,15																	0,00	0,00	2			1,33	1,20	5,58
Contagem	3,15	3,00	2,00																0,00	0,00	2			3,00	1,40	12,55	
Coqueiral	3,10	2,78	1,80								5								1,75	6,75	2			2,00	2,00	18,43	
Coração de Jesus	2,70	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	11,40	
Cordisburgo	3,00	3,00	1,95										2						4,00	6,00	2			2,00	2,00	17,95	
Cordislândia	2,10	0,01	1,80																	0,00					2,00	5,91	
Corinto																				0,00	2			2,00		2,00	
Coroaci	3,00	2,21	1,60																	0,00	2			2,00	2,00	10,81	
Coromandel	3,40	2,86	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,26	
Coronel Fabriciano	3,20	1,80	1,70																4,00	4,00		3		2,25	2,00	14,95	
Coronel Murta	2,85	0,00	1,60								5									5,00	2			2,00	0,80	12,25	
Coronel Pacheco	2,60	3,00	1,75																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,05	
Coronel Xavier Chaves	2,80	3,00	1,60																8,00	8,00	2			2,00	1,70	19,10	
Córrego Danta	2,60	1,89	1,70																	0,00	2			2,00	1,80	9,99	
Córrego do Bom Jesus	2,70	0,70	1,85																0,00	0,00	2			2,00	1,70	8,95	
Córrego Fundo	3,00	3,00	1,35																1,00	1,00	2			2,00	1,40	11,75	
Córrego Novo																				0,00	2			2,00		2,00	
Couto de Magalhães de Minas	3,10	2,56	2,00								5	2							4,33	11,33		3		3,00	1,10	23,09	
Crisólita	0,60		0,30																	0,00					1,25	2,15	
Cristais	2,90	0,23	1,55													5			2,77	7,77	2			2,00	1,70	16,15	
Cristália																5				5,00	2					5,00	
Cristiano Ottoni	3,20	2,98	2,00																7,00	7,00	2			2,00	2,00	19,18	
Cristina	3,20	1,95	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,70	15,85	
Crucilândia	1,70	0,70	1,20																0,00	0,00	2			1,33		4,93	

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021				
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																F/E/M							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados	
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	F	E	M	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Cruzeiro da Fortaleza	1,70	0,90	1,60																	0,00	2			2,00	0,80	7,00	
Cruzília	3,40	3,00	1,65																3,00	3,00	2				2,00	2,00	15,05
Cuparaque	3,00	3,00	1,40																1,00	1,00	2				2,00	2,00	12,40
Curral de Dentro	3,10	0,72	1,35																	0,00	2				2,00	0,50	7,67
Curvelo	3,30	0,70	1,90																9,00	9,00		3			3,00	1,70	19,60
Datas	2,90	0,70	1,05								5								2,00	7,00	2				2,00	1,70	15,35
Delfim Moreira	2,30		1,25																2,00	2,00	2				2,00	1,20	8,75
Delfinópolis	3,00	1,45	1,90								5								1,00	6,00	2				2,00	1,40	15,75
Delta																				0,00	2				2,00		2,00
Descoberto	3,00	1,05																	2,00	2,00	2				2,00	1,70	9,75
Desterro de Entre Rios	2,90	3,00	1,95																4,00	4,00	2				2,00	2,00	15,85
Desterro do Melo	2,70	2,11																	2,00	2,00	2				2,00	1,10	9,91
Diamantina	3,80	2,80	2,00	5		12					5			6					2,67	30,67			4		4,00	2,00	45,27
Diogo de Vasconcelos	2,80	2,75	1,95																4,00	4,00	2				2,00	2,00	15,50
Dionísio	2,05	0,30	1,65																0,00	0,00	2				2,00	1,40	7,40
Divinésia	2,90	1,07	1,50																0,00	0,00	2				2,00	2,00	9,47
Divino	2,20	2,95	1,90																2,00	2,00	2				2,00		11,05
Divino das Laranjeiras	2,70	0,50	1,50																	0,00	2				2,00	2,00	8,70
Divinolândia de Minas	2,60	2,89	1,65																3,00	3,00	2				2,00	1,70	13,84
Divinópolis	3,30	2,75	1,85																3,00	3,00		3			3,00	1,70	15,60
Divisa Alegre	1,70		1,20																	0,00	2				2,00	1,20	6,10
Divisa Nova	3,30	1,58	1,85																	0,00	2				2,00	1,40	10,13
Divisópolis	1,45		1,80								5									5,00	2				2,00		10,25
Dom Bosco	2,80	2,19	1,90																	0,00	2				2,00	1,10	9,99
Dom Cavati	2,80	0,31	2,00																1,00	1,00	2				2,00	1,10	9,21

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)					
				F / E / M																	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4	2	3	4		
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Dom Joaquim	1,30	0,63	1,30																3,00	3,00	2			2,00	1,40	9,63
Dom Silvério	3,10	2,98	2,00																3,00	3,00	2			2,00		13,08
Dom Viçoso	2,70	0,28	1,50																	0,00	2			2,00	0,80	7,28
Dona Euzébia	2,70	0,65	1,55																3,00	3,00	2			2,00	1,70	11,60
Dores de Campos	2,70	2,83	1,25																3,00	3,00	2			3,00	1,40	14,18
Dores de Guanhanês	2,20		1,45																0,00	0,00	2			1,00	1,40	6,05
Dores do Indaiá	3,20	2,14	2,00																4,00	4,00	2			2,00	0,80	14,14
Dores do Turvo	2,60	1,69	1,35																1,00	1,00	2			2,00	1,40	10,04
Doresópolis	2,60	0,56	2,00																	0,00					1,70	6,86
Douradoquara	2,90	1,75	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,65
Durandé	3,00	1,75	0,10																1,00	1,00					1,70	7,55
Elói Mendes	2,10	3,00	1,60								5								6,00	11,00		3		3,00	0,80	21,50
Engenheiro Caldas	3,40	1,14	1,55																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,09
Engenheiro Navarro	1,55		1,65																1,00	1,00	2			2,00	0,80	7,00
Entre Folhas	2,80	3,00	1,95																	0,00	2			2,00	1,70	11,45
Entre Rios de Minas	3,20	1,67	1,80										2						5,00	7,00		3		3,00	2,00	18,67
Ervália	2,90	2,48	1,70																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,08
Esmeraldas	3,40	1,10	1,80										2						4,00	6,00	2			2,00	1,70	16,00
Espera Feliz	3,30	3,00	1,50																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,80
Espinosa	2,10	0,25	1,35																2,00	2,00		3		3,00	1,40	10,10
Espírito Santo do Dourado	3,10	3,00	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	12,05
Estiva	2,30	2,50	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,80
Estrela Dalva	2,55	0,50	1,95																2,00	2,00	2			2,00	0,80	9,80
Estrela do Indaiá	2,90	2,90	1,85																1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,45
Estrela do Sul	3,40	3,00	1,85																5,00	5,00		3		3,00	2,00	18,25

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	2	3	4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA		
Eugenópolis	2,20		1,95																2,00	2,00	2				2,00		8,15	
Ewbank da Câmara	2,50	3,00	1,90																1,00	1,00	2				2,00	1,40	11,80	
Extrema	2,70	2,99	2,00																4,00	4,00	2				2,00	2,00	15,69	
Fama	3,10	2,53	2,00								5								1,00	6,00	2				2,00	2,00	17,63	
Faria Lemos	3,00	0,70	1,95																1,00	1,00						2,00	8,65	
Felício dos Santos	3,00	2,56	1,90								5								2,00	7,00		3			3,00	2,00	19,46	
Felisburgo	2,40	2,91	1,70								5								0,00	5,00	2				2,00	0,60	14,61	
Felixlândia	1,90	3,00	1,25																1,00	1,00	2				2,00	0,90	10,05	
Fernandes Tourinho	2,50	0,59	2,00																4,00	4,00	2				2,00	2,00	13,09	
Ferros	3,20	1,55	2,00																2,00	2,00	2				2,00	2,00	12,75	
Fervedouro	2,80	3,00	1,95																4,00	4,00	2				2,00	1,80	15,55	
Florestal																				0,00	2					2,00		2,00
Formiga	3,80	1,98	2,00								5								5,00	10,00		3			3,00	2,00	22,78	
Fortaleza de Minas	2,90	0,64	2,00																	0,00	2				2,00	1,70	9,24	
Fortuna de Minas	2,90	0,69	2,00																	0,00	2				2,00	2,00	9,59	
Francisco Badaró	1,70	0,41	1,85								5								0,50	5,50	2				2,00	1,10	12,56	
Francisco Dumont	3,10	3,00	2,00								5									5,00	2				2,00	2,00	17,10	
Francisco Sá	2,30	3,00																		0,00	2				2,00	0,50	7,80	
Franciscópolis	2,50	2,51	1,60																	0,00	2				2,00	0,50	9,11	
Frei Gaspar	2,00		1,90																	0,00	2				2,00	1,70	7,60	
Frei Inocência	2,40	2,90	1,95																	0,00	2				2,00	1,70	10,95	
Frei Lagonegro	2,90	3,00	2,00																	0,00	2				2,00	2,00	11,90	
Fronteira	1,90	1,96																		0,00	2				1,50	0,00	5,36	
Fronteira dos Vales	1,10	0,00	0,50																	0,00					0,00	0,00	1,60	
Fruta de Leite	2,70	1,42	1,85								5									5,00	2				2,00	0,30	13,27	

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)						
				F / E / M																	PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021						
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Frutal	3,00	2,94	2,00																4,00	4,00	2			3,00	2,00	16,94	
Funilândia																				0,00	0,00	2			1,00		1,00
Galiléia	3,00	2,82	1,95																4,00	4,00	2			2,00	1,40	15,17	
Gameleiras	2,70	0,25																		0,00	0,00	2			1,00	2,00	5,95
Glaucilândia	2,30																			0,00	0,00	2			2,00		4,30
Goiabeira	2,10	2,90	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,95	
Goianá	2,70	3,00																	1,00	1,00	2			2,00	1,70	10,40	
Gonçalves	2,80	3,00	1,80																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,30	
Gonzaga	3,20	3,00	1,95																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,85	
Gouveia	3,20	3,00	1,90																4,00	4,00		3		2,67	1,10	15,87	
Governador Valadares	3,40	1,43	2,00					2											1,00	3,00	2			2,00	1,70	13,53	
Grão Mogol	2,60	0,26	2,00	5																10,00	2			2,00	1,10	17,96	
Grupiara	2,80	2,63	2,00																2,50	2,50	2			2,00	1,70	13,63	
Guanhães	3,20	2,87	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,02	
Guapé	3,60	3,00	1,45															5	4,00	9,00	2			2,00	2,00	21,05	
Guaraciaba	2,60	0,94	1,90																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,44	
Guaraciama	0,80																			5,00	2			2,00		7,80	
Guaranésia	2,70	1,80	0,45																3,00	3,00	2			2,00	0,80	10,75	
Guarani	3,00	0,42																	3,67	3,67	2			2,00	1,70	10,79	
Guarará	2,70	0,69	1,95																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,34	
Guarda-Mor	3,40	3,00	2,00																3,50	3,50		3		3,00	2,00	16,90	
Guaxupé	3,30	3,00	2,00																5,00	5,00		3		3,00	1,70	18,00	
Guidoval	2,40	0,32	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,12	
Guimarânia	2,70	2,99	1,85																1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,34	
Guiricema	1,85	1,56	1,90																3,00	3,00	2			2,00	1,10	11,41	

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)					
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021				
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	2	3	4									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Gurinhata	2,40	2,91	1,80																0,00	0,00	2			2,00	1,10	10,21
Heliadora	3,10	1,44	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,54
Iapu	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,60
Ibertioga	3,10	3,00																	1,00	1,00	2			2,00	1,40	10,50
Ibiá	2,90	0,00	2,00						3										2,67	5,67		3		3,00	1,10	14,67
Ibiáí	2,80	2,94	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,44
Ibiracatu			1,20																		0,00	2		2,00	1,80	5,00
Ibiraci	3,00	0,92	2,00							5									3,75	8,75	2			2,00	2,00	18,67
Ibirité	2,40																		2,00	2,00	2			2,00	0,80	7,20
Ibitiúra de Minas	3,10	2,05	2,00																		0,00	2		2,00	1,70	10,85
Ibituruna	2,80	3,00	1,90																3,00	3,00	2			2,00	0,80	13,50
Igarapé	3,10	3,00	1,90																4,00	4,00	2			2,00	0,80	14,80
Igaratinga	2,40	0,28	1,75																	0,00	2			2,00	0,80	7,23
Iguatama	3,30	0,95	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,25
Ijaci																					0,00	2		1,50		1,50
Illicínea	2,30	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,30
Imbé de Minas	1,50	0,19	1,95																		0,00				1,10	4,74
Inconfidentes	2,00	2,19	2,00																1,00	1,00	2			2,00		9,19
Indaiabira	0,90	0,31																			0,00	2		2,00	0,50	3,71
Indianópolis	3,10	2,93	2,00																2,50	2,50		4		4,00	1,70	16,23
Ingai	2,25	0,70	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,40	10,30
Inhapim	2,70	0,50	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Inhaúma	2,90	0,70	1,90																4,00	4,00		3		3,00	1,70	14,20
Inimutaba	2,50	1,42	1,80																1,00	1,00	2			2,00		8,72
Ipaba	2,00		1,75																		0,00	2		2,00	0,80	6,55

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)					
				F / E / M																	F / E / M					
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021				
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Ipanema	2,40	0,63	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	9,93
Ipatinga	3,50	3,00	2,00																2,73	2,73	2			2,00	1,70	14,93
Ipiacu	2,30	1,11	1,70																1,00	1,00					1,40	7,51
Ipuiúna	2,35	2,80	1,95																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,90
Iraí de Minas	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,60
Itabira	3,50	2,92	2,00									2							9,00	11,00			4	4,00	2,00	25,42
Itabirinha	3,10	3,00	1,90																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,00
Itabirito	3,60	3,00	2,00								5	2							9,00	16,00		3		4,00	1,70	30,30
Itacambira	2,00	0,85	1,85								5	2							3,00	10,00	2			2,00	0,80	17,50
Itacarambi	3,00	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	11,70
Itaguara	2,40	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,40
Itaipé	3,10	0,20	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,30
Itajubá	3,30	2,64	1,90									2							0,00	2,00	2			2,00	2,00	13,84
Itamarandiba	2,90	0,44	0,10								5								3,06	8,06		3		3,00	1,70	16,20
Itamarati de Minas	2,20	1,29																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,49
Itambacuri	3,60	1,62	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,22
Itambé do Mato Dentro	2,60	3,00	1,90																3,00	3,00					2,00	12,50
Itamogi	3,30	2,87																	0,50	0,50	2			2,00	2,00	10,67
Itamonte	1,80	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,10	13,90
Itanhandu	2,70	3,00	2,00																5,00	5,00		3		3,00	1,70	17,40
Itanhomi	2,40	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,80	14,20
Itaobim	2,60										5									5,00	2			2,00	0,90	10,50
Itapagipe	3,10	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,40	15,50
Itapeçerica	3,50	3,00	2,00																7,00	7,00		3		3,00	2,00	20,50
Itapeva	3,10		2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,10

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																	2	3	4			
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Itatiaiuçu	2,05	0,68	1,85																4,00	4,00	2			2,00	0,80	11,38
Itaú de Minas	3,40	3,00	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,20
Itaúna	3,50	2,71	1,90																6,00	6,00		3		4,00	2,00	20,11
Itaverava	2,75	1,74	2,00										2						6,00	8,00		3		3,00	1,10	18,59
Itinga	2,05	2,26	0,55								5								2,00	7,00		3		1,71	2,00	15,57
Itueta	3,10	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,10
Ituiutaba	3,10	2,37	1,85																3,00	3,00	2			1,60	1,10	13,02
Itumirim	2,20	2,63	2,00																3,00	3,00					1,10	10,93
Iturama																				0,00	2			1,50		1,50
Itutinga	1,90	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	10,60
Jaboticatubas	3,40	2,74	1,80																4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,94
Jacinto	0,75		0,00								5								3,45	8,45	2			2,00	0,20	11,40
Jacuí	2,90	2,24	1,90																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,04
Jacutinga	3,20	0,51																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,71
Jaguaraçu	3,10	2,97	1,95																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,02
Jaíba	2,00	0,23	1,90									2								2,00	2			2,00	1,40	9,53
Jampruca	1,80	0,10	1,85																	0,00	2			2,00	1,75	7,50
Janaúba	3,10	0,81	2,00																	0,00	2			1,50	1,70	9,11
Januária	3,30	0,49	1,50									2							1,00	3,00	2			2,00	2,00	12,29
Japaraíba	3,30	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,20
Japonvar	1,65	0,70	1,75																	0,00	2			2,00	1,80	7,90
Jeceaba	2,25	2,41	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,80	11,46
Jenipapo de Minas	2,50	0,30	0,10								5								0,67	5,67	2			2,00	2,00	12,57
Jequeri	2,60	1,78	2,00																4,00	4,00	2			0,00		10,38
Jequitaiá	2,40																			0,00	2			2,00	2,00	6,40

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS	2	3	4				
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Jequitibá	3,50	3,00	2,00									2							1,00	3,00	2			2,00	2,00	15,50
Jequitinhonha	3,00	3,00	1,95								5								5,00	10,00	2			2,00	1,20	21,15
Jesuânia	1,20	3,00																		0,00	2			2,00		6,20
Joaíma	2,40	2,50	2,00								5								2,81	7,81	2			2,00	1,80	18,51
Joanésia																				0,00	2			2,00		2,00
João Monlevade	3,30	2,99	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,29
João Pinheiro	3,40	2,88	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,28
Joaquim Felício	2,40	1,51	1,95								5								4,00	9,00		3		3,00	1,70	19,56
Jordânia	2,10		1,95								5									5,00	2			2,00		11,05
José Gonçalves de Minas	3,15	1,54	1,40								5								1,00	6,00	2			2,00	1,50	15,59
José Raydan	1,80	3,00	1,35																0,00	0,00	2			1,33	1,40	8,88
Josenópolis	1,10										5									5,00	2			2,00		8,10
Juatuba	2,40	0,63	1,80																1,00	1,00	2			1,50	0,80	8,13
Juiz de Fora	3,30	3,00	2,00								5	2					1		2,77	10,77	2			2,50	2,00	23,57
Juramento	1,45	0,20	1,90																	0,00	2			2,00		5,55
Juruáia	3,10	2,84	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,40	12,24
Juvenília	2,30	0,43	1,85																	0,00	2			2,00	2,00	8,58
Ladainha	3,00	3,00																	1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,00
Lagamar	2,90	1,90	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,80
Lagoa da Prata	3,40	2,35	2,00																3,50	3,50	2			2,00	2,00	15,25
Lagoa dos Patos	3,30	0,31	2,00																	0,00	2			2,00	0,80	8,41
Lagoa Dourada	2,70	2,52	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,40	15,62
Lagoa Formosa	2,90	2,44	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,34
Lagoa Grande	2,50	0,61	2,00																	0,00	2			2,00	1,10	8,21
Lagoa Santa	3,60	3,00	1,80							3		2							5,00	10,00	2			2,00	2,00	22,40

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																	2	3	4				PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Lajinha	2,80		1,85																	0,00	2			2,00	2,00	8,65	
Lambari	2,80	0,50	1,80					2												3,00	5,00	2			2,00	2,00	14,10
Lamim	2,60	1,56	1,55																	1,00	1,00	2			2,00	1,40	10,11
Laranjal	2,40	3,00	1,95																	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,35
Lassance	2,40	1,35	1,95								5	2								1,00	8,00	2			2,00	0,80	16,50
Lavras	3,10	2,84										2								1,00	3,00		3		2,00	1,80	12,74
Leandro Ferreira	2,30	3,00	2,00																	0,00	0,00	2			2,00	0,80	10,10
Leme do Prado	2,50	3,00	2,00								5									1,00	6,00	2			2,00	0,80	16,30
Leopoldina	1,90	0,20										2									2,00	2			1,60	1,40	7,10
Liberdade	1,80	2,82	1,80																		0,00	2			2,00	0,80	9,22
Lima Duarte	2,10	2,87	2,00								5									4,70	9,70	2			2,00	1,10	19,77
Limeira do Oeste	3,10	3,00	1,90																	1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,00
Lontra																					0,00	2			2,00		2,00
Luisburgo																					0,00	2			1,50		1,50
Luislândia	2,80	1,00	2,00																		0,00	2			2,00	1,40	9,20
Luminárias	3,00	0,15	0,10																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,25
Luz	3,30	3,00	2,00																	2,00	2,00		3		2,00	1,70	14,00
Machacalis	3,00	3,00	1,95																		0,00	2			2,00	2,00	11,95
Machado	3,20	2,74	2,00																	4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,94
Madre de Deus de Minas	2,70	2,75	1,90																	2,00	2,00	2			2,00	0,80	12,15
Malacacheta	2,90		1,19								5										5,00	2			2,00	0,20	11,29
Mamonas																					0,00	2			2,00		2,00
Manga	3,20	1,28																		1,00	1,00	2			2,00	1,20	8,68
Manhuaçu	2,40	0,98	2,00																	2,00	2,00	2			1,50	2,00	10,88
Manhumirim	3,00	2,90	2,00																	4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,90

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																F/E/M						
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																2	3	4				
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Mantena	2,90	1,91	1,95																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,76
Mar de Espanha	2,70	2,68																	1,67	1,67	2			2,00	2,00	11,05
Maravilhas	2,10	2,90	1,80																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,60
María da Fé	2,70	1,31	0,90																2,00	2,00	2			2,00	1,70	10,61
Mariana	3,30	3,00	2,00	5			16								8	1			23,00	53,00		3		3,00	2,00	66,30
Marilac	2,00	2,29	1,95																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,24
Mário Campos																					0,00	2		2,00		2,00
Maripá de Minas	2,60	1,51	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,91
Marliéria	1,00		1,90																5,00	5,00	2			2,00		9,90
Marmelópolis	2,40	3,00	1,25																		0,00	2		2,00	1,10	9,75
Martinho Campos	3,30	3,00	1,85																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,15
Martins Soares	2,40	0,48	1,60																1,00	1,00	2			2,00		7,48
Mata Verde	2,20	0,04	1,95								5										5,00	2		2,00	0,30	11,49
Materlândia	3,00	2,98	1,80																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,78
Mateus Leme	3,20	2,18	1,85									2							0,75	2,75	2			2,00	2,00	13,98
Mathias Lobato	3,20		1,80																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,00
Matias Barbosa	3,10	1,08										2							3,75	5,75	2			2,00	2,00	13,93
Matias Cardoso	1,95		1,90									2									2,00	2		2,00	1,10	8,95
Matipó	2,40		1,65																		0,00	2		2,00	0,50	6,55
Mato Verde	2,50		1,70																		0,00	2		2,00	1,10	7,30
Matozinhos	2,70		2,00								5								4,00	9,00	2			2,00	0,80	16,50
Matutina	2,80	3,00	2,00																		0,00	2		2,00	1,70	11,50
Medeiros	2,50	2,90	1,95																1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,15
Medina	2,70		0,30									5							0,00	5,00	2			2,00	0,20	10,20
Mendes Pimentel	2,90	0,50	2,00																		0,00	2		2,00	0,80	8,20

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																F/E/M						
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados				Acima de 10 bens registrados
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	F	E	M	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Mercês	2,70	3,00	0,25																3,00	3,00	2			2,00	1,70	12,65
Mesquita	3,00	2,55	1,85																	0,00	2			2,00	2,00	11,40
Minas Novas	3,00	0,69	1,35								5	2							1,80	8,80	2			2,00	1,80	17,64
Minduri	2,40	0,50																	0,50	0,50	2			2,00	2,00	7,40
Mirabela	1,70	1,86	1,60																	0,00	2			2,00		7,16
Miradouro	2,50		1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	11,45
Mirai	2,40	3,00																		0,00	2			2,00	2,00	9,40
Miravânia	2,60	2,30	1,95																	0,00	2			2,00	1,70	10,55
Moeda	2,00	1,42	0,90																1,75	1,75	2			1,33		7,40
Moema	2,30	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00		10,20
Monjolos	1,60	2,60	1,90																3,00	3,00	2			2,00		11,10
Monsenhor Paulo	2,20	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,20
Montalvânia																				0,00	2			2,00		2,00
Monte Alegre de Minas	2,70	3,00	1,25																0,00	0,00	2			2,00		8,95
Monte Azul	2,70	0,00	1,70																0,00	0,00		3		3,00	1,70	9,10
Monte Belo	2,70	2,51	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,21
Monte Carmelo	3,50	3,00	1,95																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,45
Monte Formoso											5									5,00	2			2,00		7,00
Monte Santo de Minas	3,10	2,50	1,85																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,45
Monte Sião	2,00	1,26																	2,00	2,00	2			1,60		6,86
Montes Claros	3,10	0,22																	4,54	4,54	2			2,00	2,00	11,86
Montezuma																				0,00	2			2,00		2,00
Morada Nova de Minas	3,40	3,00	1,75																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,85
Morro da Garça	2,50	2,96	1,95																4,00	4,00	2			2,00	1,80	15,21
Morro do Pilar	1,90	3,00	1,80																1,00	1,00	2			2,00	1,70	11,40

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)						
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M							
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Munhoz		3,00																	1,00	1,00	2			2,00		6,00
Muriaé	2,60	2,72	1,95																5,85	5,85	2			2,00	2,00	17,12
Mutum	2,70	0,65	1,80																4,00	4,00	2			2,00	0,80	11,95
Muzambinho	2,80	1,74	0,10																5,00	5,00	2			2,00	1,70	13,34
Nacip Raydan	2,50	0,61	1,80																	0,00					1,70	6,61
Nanuque	3,20	0,70	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	9,85
Natalândia	2,70	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	11,40
Natércia	2,80	0,50	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,30
Nazareno	3,00	3,00	1,45																3,00	3,00	2			2,00	1,40	13,85
Nepomuceno	3,40	3,00	2,00								5								4,78	9,78	2			2,00	2,00	22,18
Ninheira	2,40		1,00																	0,00	2			2,00	1,40	6,80
Nova Belém	2,80	0,32	2,00																	0,00	2			2,00	1,10	8,22
Nova Era	3,40	3,00	2,00						3			2							4,00	9,00		3		3,00	2,00	22,40
Nova Lima	3,50	3,00	2,00								5					1			6,00	12,00		3		3,00	2,00	25,50
Nova Módica	3,10	2,90	0,10																	0,00	2			2,00	2,00	10,10
Nova Ponte	2,90	1,67	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,57
Nova Porteirinha																				0,00	2			2,00		2,00
Nova Resende	3,40	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,40
Nova Serrana	3,40	2,99	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,39
Nova União	2,80	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	0,80	13,60
Novo Cruzeiro	3,10	0,62	1,95								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	16,67
Novo Oriente de Minas	2,60	0,92	2,00																	0,00	2			2,00	0,00	7,52
Novorizonte	2,50	1,09	1,85								5									5,00	2			2,00	1,50	13,94
Olaria	3,20	0,70	1,75																4,00	4,00		3		3,00	2,00	14,65
Olhos-d'Água	2,60	0,57	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	14,17

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	F/E/M					
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																	2	3	4			
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Olímpio Noronha	1,80	2,98	1,60																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,18
Oliveira	3,10	2,93	1,50	5								2							5,00	12,00		3		3,00	1,40	23,93
Oliveira Fortes	2,40	1,45	1,90																3,00	3,00	2			2,00	1,40	12,15
Onça de Pitangui	2,00	2,41	1,70																2,00	2,00	2			2,00	1,50	11,61
Oratórios	2,60	1,33	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,40	12,33
Orizânia																				0,00	2			2,00		2,00
Ouro Branco	2,60	3,00	1,85							4		2							3,00	9,00	2			3,00	1,70	21,15
Ouro Fino	2,70	0,77	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,47
Ouro Preto	4,00	3,00	2,00				16					5				8	1		18,00	48,00		3		3,00	2,00	62,00
Ouro Verde de Minas	2,10	0,09	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	7,89
Padre Carvalho	2,50	2,90	2,00									5								5,00	2			2,00	1,40	15,80
Padre Paraíso	2,40	0,00	1,95									5								5,00	2			2,00		11,35
Pai Pedro	2,30	0,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,10	8,30
Paineiras	2,80	2,93	1,95																	0,00				2,00	1,10	10,78
Pains	3,10	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,10
Paiva	2,90	3,00	1,65																2,50	2,50	2			2,00	1,70	13,75
Palma	2,70	0,45	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,15
Palmópolis																				0,00	2			2,00		2,00
Papagaios	2,60	3,00	1,40																0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,80
Pará de Minas	3,70	3,00	1,65																11,00	11,00		3		3,00	1,80	24,15
Paracatu	3,30	3,00	2,00	5									2						5,00	12,00		3		3,00	2,00	25,30
Paraguaçu	3,30	2,93	2,00									5							6,00	11,00		3		3,00	2,00	24,23
Paraisópolis	3,30	2,50	2,00																6,00	6,00	2			2,00	2,00	17,80
Paraopeba	3,00	1,71	1,15																2,00	2,00	2			2,00		9,86
Passa Quatro	2,70	2,19	1,80									2							8,00	10,00		3		3,00	2,00	21,69

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	F/E/M					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados					
SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																	PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA				PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Passa Tempo	2,45	1,41	1,85																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,71
Passa Vinte	2,20	0,66	1,90																	0,00	2			2,00	1,85	8,61
Passabém	1,90		1,30																3,00	3,00	2			2,00		8,20
Passos	3,10	0,68	2,00								5								5,00	10,00	2			2,00	0,80	18,58
Patis	2,00		1,95																	0,00	2			2,00	1,10	7,05
Patos de Minas	3,70	3,00	2,00																5,77	5,77		3		3,00	2,00	19,47
Patrocínio	2,80		1,85																4,00	4,00	2			2,00	1,80	12,45
Patrocínio do Muriaé	1,20	1,14																		0,00	2			2,00	0,90	5,24
Paula Cândido	3,00	1,22																	2,00	2,00	2			2,00	1,40	9,62
Paulistas	2,20	0,02	0,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	10,22
Pavão	3,00	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	12,00
Peçanha	3,50	3,00	1,75																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,25
Pedra Azul	2,20	2,95	1,90								5								7,00	12,00	2			2,00	1,50	22,55
Pedra Bonita	1,80		1,50																	0,00					0,25	3,55
Pedra do Anta	1,90	1,68																	0,00	0,00	2			2,00	0,60	6,18
Pedra do Indaiá	2,20	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,20
Pedra Dourada	2,50	2,54	1,70																3,00	3,00	2			2,00	1,70	13,44
Pedralva	3,60	2,55	1,50																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,35
Pedras de Maria da Cruz																				0,00	2			2,00		2,00
Pedrinópolis	2,60	2,52	2,00																3,00	3,00		3		3,00	1,70	14,82
Pedro Leopoldo	2,90	1,23	2,00								5								1,67	6,67	2			2,00	2,00	16,80
Pedro Teixeira	2,50	0,70	1,75																	0,00	2			2,00	1,70	8,65
Pequeri	3,00	0,33	1,70																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,03
Pequi	2,90	2,50	2,00																2,00	2,00	2			1,50	1,40	12,30
Perdigão	2,80	3,00	1,90																	0,00	2			2,00	1,40	11,10

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	F/E/M			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	2	3	4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA		
Perdizes	3,20	2,97	2,00																	0,00	2			1,60		9,77		
Perdões	3,20	3,00	2,00								5									4,00	9,00	2			2,00	2,00	21,20	
Periquito	2,70	3,00	2,00																	0,00	2				2,00	1,40	11,10	
Pescador	2,10	0,85	2,00																	0,00	2				2,00	2,00	8,95	
Piau	2,70	2,99	1,65																	2,00	2,00	2			2,00	1,10	12,44	
Piedade de Caratinga	1,50	0,00	1,70																	1,00	1,00	2			2,00	1,25	7,45	
Piedade de Ponte Nova	2,90	1,09	2,00																	4,00	4,00	2			2,00	1,70	13,69	
Piedade do Rio Grande	3,00	3,00	1,75																	4,00	4,00	2			3,00	1,70	16,45	
Piedade dos Gerais	2,60	1,77	1,50																	3,86	3,86	2			2,00	0,80	12,53	
Pimenta	2,90	2,50	2,00								5									4,00	9,00	2			2,00	2,00	20,40	
Pingo d'Água	2,70	2,99	2,00																	1,00	1,00	2			2,00	1,80	12,49	
Pintópolis	2,10	0,50	1,90																		0,00	2				2,00	2,00	8,50
Piracema	1,30	0,00																			0,00	2				2,00	1,50	4,80
Pirajuba	2,50	3,00	1,70																	1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,20	
Piranga	2,20	2,39	2,00					2				2								8,00	12,00	2			2,00	2,00	22,59	
Pirangaçu	2,90	2,98	2,00																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,88	
Piranguinho	3,20	3,00	2,00																	5,00	5,00	2			2,00	2,00	17,20	
Pirapetinga	2,60	3,00																		1,00	1,00	2			2,00	1,10	9,70	
Pirapora	3,00	1,03	2,00									2				1				4,21	7,21	2			2,00	1,70	16,94	
Piraúba	3,00	1,70	1,60																	3,00	3,00	2			1,00	1,70	12,00	
Pitangui	2,80	3,00	2,00	5								2								4,00	11,00	2			2,00	2,00	22,80	
Piumhi	3,40	2,96	1,80																	3,00	3,00	2			2,00	1,40	14,56	
Planura	2,90	3,00	0,35																	2,50	2,50	2			2,00	2,00	12,75	
Poço Fundo	2,30	3,00	1,95																	3,00	3,00	2			2,00	1,40	13,65	
Poços de Caldas	4,00	2,90	2,00								5									5,00	10,00	2			2,00	2,00	22,90	

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)					
				F / E / M																	PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	2	3	4		
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Pocrane	2,70	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,80	14,50
Pompéu	2,40	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,40	14,80
Ponte Nova	3,20	3,00	2,00																5,33	5,33	2			2,00	1,70	17,23
Ponto Chique	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,60
Ponto dos Volantes											5									5,00	2			2,00		7,00
Porteirinha	3,40	2,61	1,90																1,00	1,00		3		3,00	2,00	13,91
Porto Firme																				0,00	2			2,00		2,00
Poté	3,20	0,24	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,44
Pouso Alegre	2,30	0,50	2,00																4,00	4,00	2			2,00	0,60	11,40
Pouso Alto	1,90	2,29																	3,00	3,00		3		2,00		9,19
Prados	2,30	0,00	1,90									2							9,00	11,00	2			2,00	2,00	19,20
Prata	3,30	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,30
Pratápolis	3,00	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	0,80	13,80
Pratinha	2,80	2,32	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,92
Presidente Bernardes	2,40	3,00	1,60																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,00
Presidente Juscelino	2,60	1,76	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,36
Presidente Kubitschek	2,90	2,84	1,80																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,54
Presidente Olegário	1,90	0,00	1,75																5,00	5,00	2			2,00		10,65
Prudente de Moraes	1,80	2,98	0,75																3,00	3,00	2			2,00	0,90	11,43
Quartel Geral	2,30	2,90	1,25																	0,00	2			2,00	0,80	9,25
Queluzito	2,60		2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,40	13,00
Raposos	2,90	2,76	2,00										2						2,00	4,00	2			2,00	2,00	15,66
Raul Soares	3,20	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,20
Recreio	2,30	3,00																		0,00	2			2,00	2,00	9,30
Resende Costa	2,50	3,00	2,00										2						4,00	6,00	2			2,00	1,40	16,90

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																F/E/M								
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																2	3	4						
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	F / E / M A	V	W	X	Y	Z	AA		
Resplendor	3,10	2,95	1,80																	0,00	2			2,00	2,00	11,85		
Ressaquinha	2,80	0,29	2,00																	3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,09	
Riachinho	2,40																				0,00	2			2,00	2,00	6,40	
Riacho dos Machados	2,40	1,91	1,60								5										5,00	2			2,00	2,00	14,91	
Ribeirão das Neves	2,80	0,00																			1,00	1,00	2			2,00	0,60	6,40
Ribeirão Vermelho	3,60	3,00	2,00								5										3,64	8,64	2			2,00	2,00	21,24
Rio Acima	2,70	2,69	2,00																		3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,39
Rio Casca	2,70	3,00	1,70																		3,00	3,00	2			2,00		12,40
Rio do Prado	2,70	1,50	1,90								5										0,00	5,00	2			2,00	2,00	15,10
Rio Doce	2,90	2,99	2,00																		2,50	2,50	2			3,00	1,70	15,09
Rio Espera	2,10	3,00	2,00																		3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,10
Rio Manso	3,10	3,00	2,00																		2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,80
Rio Novo	2,70	3,00	1,90																		1,00	1,00	2			1,33	2,00	11,93
Rio Paranaíba	3,10	3,00	2,00																		4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,10
Rio Pardo de Minas	2,20	0,00									5										0,00	5,00	2			2,00	0,60	9,80
Rio Piracicaba	3,10	2,95	2,00																		3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,05
Rio Pomba	2,90	2,87	1,75																		3,00	3,00	2			2,00	1,10	13,62
Rio Preto	2,70	0,59	2,00																		2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,29
Rio Vermelho	3,20	3,00	2,00								5										0,00	5,00	2			2,00	2,00	17,20
Ritápolis	2,50	1,99	2,00									2									5,00	7,00	2			2,00	1,70	17,19
Rochedo de Minas																						0,00	2			2,00		2,00
Rodeiro	2,90	1,95	1,75																		2,00	2,00	2			2,00	1,10	11,70
Romaria	2,70	3,00	2,00																		4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,70
Rosário da Limeira	2,90	3,00	2,00																		3,00	3,00	2			2,00	1,80	14,70
Rubelita											5											5,00	2			2,00		7,00

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)					
				F / E / M																	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4	2	3	4		
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Rubim	2,90	3,00	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	17,90
Sabará	3,40	3,00	1,90								5			6					7,00	18,00			4	4,00	2,00	32,30
Sabinópolis	3,10	3,00	1,90																3,00	3,00		3		3,00	1,10	15,10
Sacramento	3,30	3,00	2,00										2						0,80	2,80	2			2,00	1,80	14,90
Salinas											5									5,00	2			2,00		7,00
Salto da Divisa	2,70	0,60	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	14,30
Santa Bárbara	3,20	3,00	2,00	10							5		4						12,00	31,00			4	4,00	2,00	45,20
Santa Bárbara do Monte Verde	3,10	2,99	2,00																1,67	1,67	2			2,00	2,00	13,76
Santa Bárbara do Tugúrio	2,50	2,35	1,90																	0,00	2			2,00	1,10	9,85
Santa Cruz de Minas	2,30	2,13	1,75																2,00	2,00	2			2,00	0,80	10,98
Santa Cruz de Salinas											5									5,00	2			2,00		7,00
Santa Cruz do Escalvado	2,60	2,92	2,00																4,00	4,00	2			2,00		13,52
Santa Efigênia de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Santa Fé de Minas	2,80	1,85	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	14,35
Santa Helena de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Santa Juliana	2,80	3,00	2,00																4,00	4,00		3		2,40	1,70	15,90
Santa Luzia	2,40	0,50	0,40	5									2						0,00	7,00		3		2,25	1,40	13,95
Santa Margarida	2,30		1,35																1,00	1,00	2			2,00		6,65
Santa Maria de Itabira																				0,00	2			2,00		2,00
Santa Maria do Salto	0,90		0,00								5									5,00					0,20	6,10
Santa Maria do Suaçuí	3,00	2,55	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,25
Santa Rita de Ibitipoca	3,10	0,35	1,75								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	15,20
Santa Rita de Jacutinga	3,00	1,52	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	16,52
Santa Rita de Minas	2,80	2,40	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,50	12,70
Santa Rita do Itueto	2,50		2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	9,50

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4						
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados						
PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Santa Rita do Sapucaí	3,00	2,72	1,50																3,00	3,00		3			2,63	1,80	14,65
Santa Rosa da Serra	2,00	0,27	1,85																	0,00	2				2,00		6,12
Santa Vitória	2,90	3,00	1,90																4,00	4,00	2				2,00	1,80	15,60
Santana da Vargem	2,70	3,00	2,00																4,00	4,00	2				2,00	2,00	15,70
Santana de Cataguases	3,10	3,00	2,00																5,00	5,00	2				2,00	1,70	16,80
Santana de Pirapama	2,50	0,60	1,60																	0,00	2				2,00	2,00	8,70
Santana do Deserto	2,60	2,90																	2,00	2,00	2				2,00	0,80	10,30
Santana do Garambéu	2,70	0,60	1,70																1,00	1,00	2				2,00	1,50	9,50
Santana do Jacaré	3,10	3,00	2,00																3,00	3,00		3			3,00	2,00	16,10
Santana do Manhuaçu	2,80	2,90	2,00																1,00	1,00	2				2,00	1,80	12,50
Santana do Paraíso	2,40	0,28	1,90																1,00	1,00	2				2,00	1,10	8,68
Santana do Riacho	3,10	1,63	1,90																4,00	4,00	2				2,00	2,00	14,63
Santana dos Montes	3,60	1,72	2,00	5									2						6,00	13,00	2				2,00	2,00	24,32
Santo Antônio do Amparo	2,70	3,00	1,90																3,00	3,00	2				3,00	2,00	15,60
Santo Antônio do Aventureiro	2,60	2,46	1,95																	0,00	2				2,00	2,00	11,01
Santo Antônio do Gramma	3,30	2,24	1,90																4,00	4,00	2				2,00	2,00	15,44
Santo Antônio do Itambé	2,00	2,74	2,00													5				5,00	2				2,00	1,80	15,54
Santo Antônio do Jacinto																5				5,00							5,00
Santo Antônio do Monte	3,40	2,92	2,00																5,00	5,00	2				2,00	2,00	17,32
Santo Antônio do Retiro	2,50	3,00	2,00																0,00	0,00	2				2,00	1,70	11,20
Santo Antônio do Rio Abaixo	3,10	2,61	1,60																0,00	0,00	2				2,00	1,20	10,51
Santo Hipólito																			0,00	0,00	2				2,00		2,00
Santos Dumont	3,30	2,33	1,90													5	2			3,10	10,10	2			2,00	2,00	21,63
São Bento Abade	3,00	3,00	2,00																4,00	4,00	2				2,00	2,00	16,00
São Brás do Suaçuí	1,80	0,50	2,00																4,33	4,33	2				1,00	0,60	10,23

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS							
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)							
				F / E / M																PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021							
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
São Domingos das Dores																			0,00	0,00	2				2,00		2,00
São Domingos do Prata	2,80	1,48	1,90																2,00	2,00	2				2,00	2,00	12,18
São Félix de Minas	2,00	0,50	2,00																0,00	0,00	2				2,00	1,10	7,60
São Francisco	3,10	0,52	0,15																2,00	2,00	2				2,00	2,00	9,77
São Francisco de Paula	3,40	3,00	1,80																6,00	6,00		3			3,00	2,00	19,20
São Francisco de Sales	2,80	3,00	2,00																0,00	0,00	2				3,00	2,00	12,80
São Francisco do Glória	2,80		2,00																3,00	3,00	2				2,00	2,00	11,80
São Geraldo	3,40	3,00	2,00																4,00	4,00	2				2,00	1,80	16,20
São Geraldo da Piedade	3,00	2,90	1,85																0,00	0,00	2				2,00	2,00	11,75
São Geraldo do Baixio	3,00	2,82	1,60																2,00	2,00	2				2,00	1,40	12,82
São Gonçalo do Abaeté	1,90	0,60	2,00																1,00	1,00	2				2,00	1,50	9,00
São Gonçalo do Pará	3,10	3,00	1,90																1,00	1,00	2				2,00	2,00	13,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	3,50	2,97	2,00																4,00	4,00	2				2,00	2,00	16,47
São Gonçalo do Rio Preto	2,00	3,00	1,90								5								1,00	6,00	2				2,00	1,80	16,70
São Gonçalo do Sapucaí	3,60	2,98	2,00																4,00	4,00	2				2,00	2,00	16,58
São Gotardo	3,20	1,49	2,00																4,00	4,00		3			3,00	1,40	15,09
São João Batista do Glória	3,00	3,00	1,85																4,00	9,00	2				2,00	2,00	20,85
São João da Lagoa																			0,00	0,00	2				2,00		2,00
São João da Mata	2,10	3,00	2,00																3,00	3,00	2				2,00	0,80	12,90
São João da Ponte	1,30	0,60	1,80																0,00	0,00	2				2,00	0,90	6,60
São João das Missões	2,90	2,69	2,00																0,00	0,00	2				2,00	1,75	11,34
São João del Rei	3,50	3,00	2,00			12													6,00	25,00			4		4,00	2,00	39,50
São João do Manhuaçu	2,10	0,00	2,00																0,00	0,00	2				2,00		6,10
São João do Manteninha	2,70		2,00																3,00	3,00					2,00	2,00	11,70
São João do Oriente	2,60	0,26	1,75																1,00	1,00					0,80	6,41	

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																F/E/M						
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																2	3	4				
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados					
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
São João do Pacuí																			0,00	0,00	2			1,50		1,50
São João do Paraíso	3,00	2,24	0,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,24
São João Evangelista	3,00	2,84	1,60																4,00	4,00	2			2,00	1,40	14,84
São João Nepomuceno	2,30	2,07	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,37
São Joaquim de Bicas	2,30	0,50	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	8,60
São José da Barra	3,40	2,38	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	17,78
São José da Lapa																				0,00	2			2,00		2,00
São José da Safira	2,50	0,50	1,65																0,00	0,00	2			2,00	1,70	8,35
São José da Varginha	2,80	0,00	1,90																0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,70
São José do Alegre	3,10	0,84	2,00																0,00	0,00					2,00	7,94
São José do Divino	3,10	0,59	0,00																2,00	2,00	2			2,00	1,50	9,19
São José do Goiabal																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
São José do Jacuri	2,10	2,60	2,00																2,00	2,00					2,00	10,70
São José do Mantimento	2,10	1,14																	0,00	0,00	2			2,00	1,25	6,49
São Lourenço	1,40	2,89	1,90								5								5,00	10,00		3		3,64		19,83
São Miguel do Anta	1,60	0,88																	0,00	0,00	2			2,00		4,48
São Pedro da União	3,40	2,90	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	13,00
São Pedro do Suaçuí																			0,00	0,00	2			1,33		1,33
São Pedro dos Ferros	2,10		1,85																2,00	2,00	2			2,00	0,80	8,75
São Romão	2,80	2,90	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,40
São Roque de Minas	2,50	2,89	1,90																1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,09
São Sebastião da Bela Vista	3,00	1,78	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,78
São Sebastião do Maranhão	2,50	3,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,70	11,20
São Sebastião do Oeste	1,70	0,60	1,65																0,00	0,00	2			2,00	0,80	6,75
São Sebastião do Paraíso	3,60	2,93	2,00																6,00	6,00	2			2,00	2,00	18,53

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)						
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL																	F/E/M						
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4						
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados										
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
São Sebastião do Rio Preto	3,20	0,60	1,30																0,00	0,00						1,10	6,20
São Sebastião do Rio Verde	1,40	2,73	2,00																2,00	2,00	2				3,00		11,13
São Thomé das Letras	2,80	3,00	2,00	5				2											3,00	10,00	2				2,00	2,00	21,80
São Tiago	2,10	3,00	2,00																3,00	3,00		3			3,00	0,80	13,90
São Tomás de Aquino	3,00	1,31	2,00																2,00	2,00	2				2,00	2,00	12,31
São Vicente de Minas	2,30	3,00	2,00																3,00	3,00	2				2,00	0,80	13,10
Sapucaí Mirim	1,80	0,50	2,00																1,00	1,00	2				2,00		7,30
Sardoá	2,90	2,93	1,85																2,00	2,00	2				2,00	2,00	13,68
Sarzedo	1,90	0,00	2,00																2,00	2,00	2				2,00	1,10	9,00
Sem-Peixe	1,55	3,00	1,90																3,00	3,00	2				2,00	1,10	12,55
Senador Amaral	2,70	2,36	2,00																1,00	1,00	2				2,00	2,00	12,06
Senador Cortes	2,90	2,75	2,00																2,00	2,00	2				2,00	2,00	13,65
Senador Firmino	2,70	2,50	1,80																3,00	3,00	2				2,00	2,00	14,00
Senador José Bento	2,20		2,00																0,00	0,00						2,00	6,20
Senador Modestino Gonçalves	2,10	3,00	2,00									5							2,00	7,00		3			3,00		17,10
Senhora de Oliveira	2,80	2,96	2,00																3,00	3,00	2				1,00	1,40	13,16
Senhora do Porto	3,10	2,90	1,30																3,00	3,00						1,50	11,80
Senhora dos Remédios	3,30	3,00	2,00																2,00	2,00	2				2,00	2,00	14,30
Sericita	2,20	0,50	2,00																2,00	2,00							6,70
Seritinga	2,40	1,60	1,75																3,00	3,00	2				2,00	1,50	12,25
Serra Azul de Minas	3,00	3,00	1,70									5							2,00	7,00		3			2,50	1,70	18,90
Serra da Saudade	1,95	3,00	1,90																4,00	4,00	2				2,00	2,00	14,85
Serra do Salitre	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00		3			3,00	1,70	14,60
Serra dos Aimorés	2,50	0,70	1,90																0,00	0,00	2				2,00	2,00	9,10
Serrania	3,40	3,00	1,90																1,00	1,00	2				2,00	1,70	13,00

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	F/E/M						
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)																	2	3	4				
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Serranópolis de Minas	2,40		1,35								5									1,00	6,00	2			2,00	1,70	13,45
Serranos	2,90	2,32	1,90																	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,12
Serro	3,10	3,00	2,00	5							5		4							6,00	20,00		3		3,00	2,00	33,10
Sete Lagoas	2,80	3,00	2,00									2								2,00	4,00		3		3,00	2,00	16,80
Setubinha	2,10	2,96	2,00								5									0,00	5,00	2			2,00	0,20	14,26
Silveirânia	2,80	2,08	1,80																	4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,68
Silvianópolis	2,90	2,83	2,00																	2,00	2,00		3		3,00	2,00	14,73
Simão Pereira	2,90	2,44	1,95									2								3,00	5,00	2			2,00	2,00	16,29
Simonésia	2,20		1,60																	1,00	1,00	2			2,00		6,80
Soledade de Minas	1,00	1,45																		1,00	1,00	2			2,00		5,45
Tabuleiro	3,00	3,00	1,90																	0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,90
Taiobeiras											5									0,00	5,00	2			2,00		7,00
Taparuba	2,50	0,50																		0,00	0,00	2			1,00	2,00	6,00
Tapira	2,20	0,00	2,00																	1,00	1,00					2,00	7,20
Tapiraí	1,90	2,56	2,00																	0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,26
Taquaraçu de Minas	2,40	0,42	2,00																	0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,62
Tarumirim																				0,00	0,00	2			2,00		2,00
Teixeiras																				0,00	0,00	2			2,00		2,00
Teófilo Otoni	2,70	0,50	1,75																	4,00	4,00	2			2,00	2,00	12,95
Timóteo	1,05	0,09	1,30																	1,00	1,00	2			1,50		4,94
Tiradentes	2,70	3,00	2,00	5																8,00	19,00		3		3,00	2,00	31,70
Tiros	2,60	2,80	2,00																	2,00	2,00		3		3,00	1,70	14,10
Tocantins	2,20	3,00																		0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Tocos do Moji	2,40	2,82	2,00																	3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,22
Toledo	2,40	0,50	2,00																	0,00	0,00						4,90

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS						
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QUI B / QUII A)						
				F / E / M																	Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021						
PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	2	3	4	Pontuação Máxima 2,00 pontos		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W		X	Y	Z	AA
Tombos	2,60	0,94	1,75																4,00	4,00	2				2,00	0,80	12,09
Três Corações	1,70	2,90																	3,43	3,43	2				2,00	0,80	10,83
Três Marias	2,70	2,09	2,00																1,00	1,00	2				2,00	1,70	11,49
Três Pontas	3,40	3,00	1,60								5								5,73	10,73	2				2,00	2,00	22,73
Tumiritinga	3,20		2,00																2,00	2,00	2				2,00	2,00	11,20
Tupaciguara	3,20	2,96	2,00																0,00	0,00	2				2,00	1,70	11,86
Turmalina	2,60	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2				2,00	2,00	18,60
Turvolândia	3,10	3,00	2,00																2,00	2,00	2				2,00	2,00	14,10
Ubá	3,30	2,83	1,65																3,00	3,00	2				2,00	2,00	14,78
Ubaí	2,60	0,00	2,00																0,00	0,00	2				2,00	2,00	8,60
Ubaporanga	2,60	0,50	1,85																2,00	2,00	2				2,00	2,00	10,95
Uberaba	3,00	2,60	1,80									2							4,87	6,87			4		4,00	2,00	20,27
Uberlândia	3,90	3,00	1,85										2						5,00	7,00		3			3,00	1,80	20,55
Umburatiba	2,10	0,00																	0,00	0,00						0,20	2,30
Unai	2,70	0,00																	0,00	0,00	2				2,00	2,00	6,70
União de Minas	3,10	3,00	1,75																1,00	1,00	2				2,00	2,00	12,85
Uruana de Minas	2,10	1,11	1,90																0,00	0,00	2				2,00	0,80	7,91
Urucânia	2,30	0,59	2,00																4,00	4,00	2				2,00		10,89
Urucuia	2,90	0,70	2,00																8,00	8,00	2				2,00	0,50	16,10
Vargem Alegre																			5,75	5,75							5,75
Vargem Bonita	2,10	2,27	2,00																1,71	1,71	2				2,00	2,00	12,08
Vargem Grande do Rio Pardo	2,60	3,00	2,00																0,00	0,00	2				1,50	2,00	11,10
Varginha	4,00	3,00	2,00								5	2							6,00	13,00	2				3,00	2,00	27,00
Varjão de Minas	1,90	0,21	0,50																0,00	0,00	2				2,00	0,80	5,41
Várzea da Palma	2,90	1,29	2,00									5	2						4,21	11,21		3			3,00	2,00	22,40

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QUIB_QUIIA																	F/E/M						
				SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)																	2	3	4				
A	B	C	D	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Varzelândia	2,00	0,70	1,70																0,00	0,00	2				2,00	2,00	8,40
Vazante	2,90	3,00	1,75																4,00	4,00		3			3,00	2,00	16,65
Verdelândia																			0,00	0,00	2				1,50		1,50
Veredinha												5							0,00	5,00	2				2,00		7,00
Veríssimo																			0,00	0,00	2				2,00		2,00
Vermelho Novo	1,60	0,00	2,00																1,00	1,00	2				2,00	2,00	8,60
Vespasiano	2,40		2,00																4,00	4,00	2				2,00	2,00	12,40
Viçosa	2,70	2,38											2						2,00	4,00	2				2,00	1,70	12,78
Vieiras	2,50	2,19	1,90																2,00	2,00	2				2,00	2,00	12,59
Virgem da Lapa												5							0,00	5,00	2				2,00		7,00
Virginópolis	1,85																		1,50	1,50	2				2,00	0,80	6,15
Virgolândia	2,60	0,70	1,45																0,00	0,00	2				2,00	1,70	8,45
Visconde do Rio Branco	2,90	2,06	1,80																2,00	2,00	2				2,00	2,00	12,76
Volta Grande	2,60	2,80	1,80																1,00	1,00	2				2,00	1,10	11,30
Wenceslau Braz	1,90	2,07	2,00																0,00	0,00	2				2,00	2,00	9,97

PONTUAÇÃO FINAL
 Coluna AA= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + U + Y + Z
 Onde: Coluna B = pontuação QI A
 Coluna C = pontuação QI B
 Coluna D = pontuação QII A
 Coluna U = pontuação QII B e QIII A
 Coluna Y = pontuação QII C e QIII B
 Coluna Z = pontuação QIII C

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B
 Colunas V; W e X - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)
 Coluna Y - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual